ANEXO V

PROJETO BÁSICO - PCA DS028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Presidência.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

Para obtenção de porte de arma a Polícia Federal exige demonstração de habilidade de manuseio de arma de fogo e avaliação psicológica que ateste capacidade da pessoa para portar esse armamento. A perícia psicológica é realizada por psicólogos e psicólogas credenciados(as) junto àquela autarquia federal. Considerando que este Poder Judiciário vai prover as duas avaliações aos magistrados(as), e que a equipe de psicólogas(os) da Seção de Atenção Integral à Saúde é reduzida e também não atende aos requisitos fundamentais, exigidos em lei, para incorporar mais essa atividade, há necessidade desse serviço ser realizado por profissionais externos aos quadros desta organização.

I.2 Será uma contratação inédita?

Trata-se de uma contratação inédita no PJSC.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Considerando ser uma contratação inédita, esse serviço ainda não foi prestado no PJSC.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Considerando ser uma contratação inédita no PJSC, não há processo de contratação anterior.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

Entende-se que a nova contratação deverá estar vigente em 2.5.2022.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no PCA sob o ID n. DS 028, acompanhado da justificativa da contratação, alinhamento com o planejamento estratégico institucional deste PJSC e dos demais dados exigidos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 Quais os requisitos da contratação?

É necessário que a psicóloga e o psicólogo tenham inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia; esteja adimplente em relação às anuidades dos exercícios anteriores; não esteja em cumprimento de pena de suspensão, cassação, nem inadimplente com pena de multa que resulta de processo ético; esteja credenciado à Polícia Federal para avaliação psicológica para registro e porte de armas e que avalie os(as) periciandos(as) a partir dos critérios elencados nos artigos 4º e 5º da Resolução CFP n. 1, de 21/1/22.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Para realizar avaliações e emitir laudos para comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, o (a) psicólogo (a) deverá estar credenciados junto à Polícia Federal, conforme a Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003. O psicólogo tem que ter, pelo menos, dois anos de efetivo exercício da profissão, além de ter uma carga horária de testes psicológicos comprovada, espaço físico com uma quantidade de metros específica, armários com chave, conforme determina a Resolução CFP n. 1, de 21/01/2022, do Conselho Federal de Psicologia.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Lei n. 10.826, de 22/12/2003; Resolução CFP n. 1, de 21/1/22; Resolução CFP n. 10, de 21/7/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo); Resolução CFP n. 09, de 25/4/2018 (determinações técnicas de avaliação psicológica); Resolução CFP n. 06, de 29/3/2019 (elaboração de

documentos); Resolução CFP n. 06, de 29/3/2019 (guarda de documentos); e Resolução GP-TJSC n. 34, de 1/10/21.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Considerando que a contratação é inédita e depende do interesse de magistrados(as), que têm discricionariedade para utilizar tal serviço, apresenta-se estimativa obtida em consulta ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS/TJSC, de 20 unidades por ano.

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Esse serviço ainda não foi prestado no PJSC.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não se aplica.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não haverá fixação de quantidade mínima por pedido.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica.

IV.5 Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Solução 1: realização das avaliações por psicóloga(o) pertencente ao quadro do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A equipe de psicólogas(os) da Diretoria de Saúde é reduzida, além disso, não possuem no momento formação específica para realização da avaliação psicológica para registro e porte de armas da maneira como exigida pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pela Polícia Federal - PF.

Para a própria equipe do PJSC realizar essa tarefa seria necessário investimento em cursos de aperfeiçoamento, que resultariam em investimento financeiro pelo TJSC e tempo para que esses profissionais tivessem concluído tais cursos. Isso resultaria em alta despesa pública e tempo de espera de quem precisasse obter o laudo psicológico.

Pelo ponto de vista de quem receberá a prestação do serviço, no caso de realização da avaliação pelo tribunal, seria necessário se deslocar à capital, o que resultaria em tempo de deslocamento e de menor disponibilidade para exercício da atividade jurisdicional para o caso dos que moram fora da Grande Florianópolis, bem como a concessão de diárias.

Solução 2: contratação de profissionais da psicologia que sejam credenciadas(os) junto à Polícia Federal.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Por item.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

Com o atendimento por prestadores(as) de serviço externos ao quadro de pessoal do Judiciário aumentará a economia em formação e aperfeiçoamento do quadro próprio, assim como poderá se manter esses(as) servidores(as) na atividade fim do setor. Além disso, não haverá necessidade dos(as) magistrados(as) do interior deslocarem-se à capital para atendimento por profissionais do TJ, o que resultará em economia com transporte e diárias.

VII.2 Benefícios indiretos

Facilidade e comodidade para os magistrados(as) do interior contratarem prestador(a) de serviço próximo de seu local de moradia ou de trabalho, sem necessidade de se deslocar até a capital.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

( ) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;

( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

(x) Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Prestação de serviço intelectual, realizado por particular, sem aparente implicação em temas de sustentabilidade.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Serviço que melhor atende à necessidade pública é a avaliação psicológica para concessão do porte de armas para magistradas(os) do Poder Judiciário de Santa Catarina, realizada por profissionais da psicologia que sejam credenciadas(os) junto à Polícia Federal, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP e residentes no estado de Santa Catarina. Além disso, esse serviço de avaliação psicológica deve cumprir com o estabelecido pela Resolução CFP n. 1, de 21/1/22, que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo. Depois do laudo ser entregue ao magistrado(a), não haverá necessidade de manutenção ou assistência técnica.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A equipe de psicólogas(os) da Diretoria de Saúde é reduzida, além disso, não possuem no momento formação específica para realização da avaliação psicológica para registro e porte de armas da maneira como exigida pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pela Polícia Federal - PF. Para a própria equipe do PJSC realizar essa tarefa seria necessário investimento em cursos de aperfeiçoamento, que resultariam em investimento financeiro pelo TJSC e tempo para que esses profissionais tivessem concluído tais cursos. Isso resultaria em maior despesa pública e tempo de espera de quem precisasse obter o laudo psicológico.

Pelo ponto de vista de quem receberá a prestação do serviço, no caso de realização da avaliação pelo tribunal, seria necessário se deslocar à capital, o que resultaria em tempo de deslocamento e de menor

disponibilidade para exercício da atividade jurisdicional para o caso dos que moram fora da Grande Florianópolis.

Diante dessas peculiaridades, foi decidido contratar profissionais da psicologia fora dos quadros do Judiciário, que sejam credenciados junto à PF para prestação de tal serviço. Isso trará como benefícios menor tempo de espera para obtenção da avaliação psicológica, menos deslocamentos dos(as) magistrados(as), assim como menos investimento do PJSC com formação de pessoal e com diárias e deslocamentos.

A avaliação psicológica pode ser contratada diretamente pelo magistrado(a) junto ao(a) psicólogo(a) credenciado(a), sem necessidade do tribunal intermediar essa contratação. Além disso, em posse do laudo psicológico o próximo passo dos(as) magistrados(as) será apresentar tal documento ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS do TJ para realizar teste de tiro.

Considerando que promotores(as) e procuradores(as) do Ministério Público também possuem a mesma prerrogativa que a magistratura para obtenção do porte de armas, foi consultado o MPSC sobre a possibilidade de contratação compartilhada, sem resposta até 12/4/22.

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS(AS) - ID PCA (DS/Nº 028)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Seção de Atenção Integral à Saúde / Divisão de Assistência à Saúde / Diretoria de Saúde.

2. OBJETO:

Credenciamento de psicólogos(as) especializados(as) na realização de avaliações e emissão de laudos, para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo de magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC.

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
1	Avaliação, com emissão de laudo, realizada por Psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo	20

2.1. CÓDIGO DE COMPRAS: não se aplica.

2.2. MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.1. MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.2. MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica.

3. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado no estabelecimento em que atue o profissional credenciado e o laudo será entregue diretamente ao magistrado(a) que requereu a avaliação psicológica.

4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

O número de serviços de avaliações psicológicas é variável, pois dependerá do interesse dos(as) magistrados(as) atuantes no Estado de Santa Catarina, que por ventura tenham interesse na avaliação psicológica para porte de armas.

Considerando-se que esse serviço ainda não foi prestado no PJSC, não há como prever a média de solicitação para essas avaliações psicológicas.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas física(s) e jurídica(s) credenciada(s).

5.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

5.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

5.4 Para avaliar o magistrado(a), a Credenciada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço;

5.4.1. Caso o serviço **não seja executado na data estabelecida**:

a) poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento;

b) fica autorizada a imediata contratação com outra CREDENCIADA.

5.5. A partir da data da avaliação psicológica do(a) magistrado(a), iniciará, para a CREDENCIADA, o prazo para entrega do laudo psicológico ao demandante que será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

5.7. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do execução do serviço.

5.8. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

5.9. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 6138617) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência e integra o processo desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme itens 8 e 9 do Projeto Básico.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação se dará pela modalidade credenciamento.

8.2. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade do PJSC.

8.3. O Mapa de Riscos Gerais da Contratação foi realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina e faz parte do processo de contratação, nos termos do SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710 e o Mapa Específico de Riscos foi elaborado pela Gerente de Riscos nomeada para a presente contratação e integra os autos, conforme doc. 6267335 do processo SEI n. 0008343-77.2022.8.24.0710.

8.4. Não foi elaborada matriz de alocação de riscos específica para esta contratação.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

9.6. A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do magistrado. Não haverá rodízio.

9.6.1. Para contratação será considerado o preço de referência estabelecido no Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 6138617), conforme item 6 do Projeto Básico.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÂO:

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o PJSC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

11.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC) sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da pessoa física.

11.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC).

11.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

12.1. Prestar o serviço de avaliação psicológica de acordo com o previsto neste instrumento;

12.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço de avaliação psicológica, por meio de correspondência eletrônica endereçada a ds.atencaointegral@tjsc.jus.br. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

12.3. Atender o(a) magistrado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da confirmação da correspondência eletrônica de solicitação do serviço de avaliação;

12.4. Entregar o laudo psicológico a(o) magistrada(o) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de avaliação do(a) periciado(a);

12.5. Apresentar resposta a quesitos adicionais à Seção de Atenção Integral à Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da nova solicitação, sem ônus adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo psicológico;

12.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as avaliações psicológicas e os laudos serem realizados e assinados pelo(a) próprio(a) Credenciado(a);

12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

12.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PJSC, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

12.9. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.10. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

12.11. Comunicar a exclusão, suspensão ou cancelamento de seu registro no Conselho Regional de Psicologia;

12.12. Comunicar, por mensagem eletrônica, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Seção de Atenção Integral à Saúde (ds.atencaointegral@tjsc.jus.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço;

12.14. Manter atualizado, junto ao Poder Judiciário, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

12.15. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

12.16. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO PJSC

13.1. Emitir a Ordem de Serviço;

13.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.4. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias do(a) magistrado(a) a ser avaliado;

13.5. Solicitar serviço de avaliação psicológica 15 (quinze) dias úteis antes da consulta;

13.6. Solicitar, quando necessário, quesitos adicionais ao psicólogo avaliador;

13.7. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

13.8. Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, por meio da Seção de Atenção Integral à Saúde;

13.9. Encaminhar à Coordenadoria de Magistrados (Comagis) documento informando sobre a aptidão ou inaptidão do(a) magistrado(a) a habilitar-se para o porte de armas;

13.10. Publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado para o PJSC o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital —, e no Diário da Justiça Eletrônico; e

13.11. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento referente à prestação de serviços de avaliações psicológicas será efetuado por avaliação realizada, após o envio do laudo psicológico.

14.2 – A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico ds.atencaointegral@tjsc.jus.br, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, observados os requisitos previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019;

14.2.1 – Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

14.4 – Caberá à Seção de Atenção Integral à Saúde proceder à análise do pedido de liberação e atestar a realização da avaliação.

14.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

14.6 – Os comprovantes de regularidade:

I - somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II – serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

14.7 – Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

14.8 – Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

14.9 – No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

I - o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II - na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III - da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

14.10 – A CREDENCIADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme subitem 14.3 deste Projeto Básico). As retenções serão feitas no pagamento.

14.11 – O Poder Judiciário compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

14.12 – No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e a Lei n. 14.133/2021;

14.13 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF/CNPJ constante no pedido de credenciamento.

15. MODELO DE GESTÃO:

15.1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, *caput*, e 9° da Resolução GP n. 11/2013 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CREDENCIADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

15.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CREDENCIADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021.

15.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15.7. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora da Saúde
FISCAL TÉCNICO	Seção de Atenção Integral à Saúde, da Divisão de Assistência à Saúde, da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

16. PENALIDADES

16.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

16.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

16.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento é aberto às pessoas físicas ou jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em habilitar-se neste credenciamento deverão apresentar o requerimento de credenciamento acompanhado de documentos específicos atualizados dentro do prazo legal.

17.1. QUALIFICAÇÂO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;
Justificativa: Para alguém possuir e portar arma de fogo é necessário ter passado por avaliação psicológica que ateste capacidade para manejar tal armamento, conforme Lei nº 10.826 (22/12/2003), além disso, a aplicação de testes psicológicos é função privativa de psicólogo(a), conforme art. 13 da lei n. 4.119/62, com isso é necessário verificar se o(a) candidato(a) ao credenciamento é habilitado(a) para ser psicólogo(a) e está ativo(a) no respectivo conselho, conforme estipulado no inciso I do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022).

b) Certidão negativa de débito em relação às anuidades dos exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia;
Justificativa: Além da necessidade de inscrição ativa no CRP (conforme item anterior), também é necessário estar adimplente com respectivo conselho, conforme estipula inciso II do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Essa comprovação é necessária a fim de evitar contratação de quem está inadimplente (e consequentemente em falta com conselho) em detrimento dos adimplentes.

c) Certidão negativa de cumprimento de pena de suspensão, cassação, inadimplência com pena de multa que resulta de processo ético;
Justificativa: Além da necessidade de inscrição ativa no CRP e de estar adimplente com conselho (conforme itens anteriores), é necessário que profissional não esteja cumprindo pena de suspensão, cassação ou inadimplência com pena de multa, conforme apregoa o inciso III do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Essa exigência é necessária para evitar credenciamento de psicólogo(a) irregular no respectivo conselho e que não deveria estar atuando na profissão.

d) Comprovante de credenciado junto à Polícia Federal para avaliação psicológica para registro e porte de armas.
Justificativa: Considerando que a avaliação psicológica para registro e porte de armas só pode ser efetuada por psicólogo(a) previamente credenciado pela Polícia Federal, conforme estipulado na Lei nº 10.826 (22/12/2003) e inciso IV do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022), e considerando que relação disponível na internet pode não estar atualizada com recentes descredenciamentos ou novos credenciamentos, é necessário que psicólogo(a) apresente comprovação de seu credenciamento junto à Polícia Federal.

e) Roteiro de trabalho apresentando os métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, que avalie os(as) periciandos(as) a partir dos critérios elencados nos artigos 4º e 5º da Resolução CFP n. 1, de 21/1/22. Justificativa: A perícia e avaliação psicológica para registro e porte de armas é atividade que requer formação específica do(a) psicólogo(a), com cursos direcionados para os testes necessários para tal processo avaliativo, assim como requer experiência e sensibilidade para determinar condição de alta responsabilidade (se alguém pode manejar uma arma de fogo ou não). Com isso, há orientações específicas de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados nessa avaliação definidos no art. 4º e 5º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Diante disso, esse roteiro solicitado é uma forma de avaliar a experiência, conhecimento e habilidade de tal profissional na função para qual buscará credenciamento.

18 – DA DEFESA PRÉVIA, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

18.1.1 – A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br.

18.2 – Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, a Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC) proceder-se-á o seu descredenciamento.

18.2.1 – Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

18.2.1.1 - A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada eletronicamente para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

18.2.1.2 – As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

18.2.1.3 – O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Poder Judiciário a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

18.2.1.4 – Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

19. DOS RECURSOS:

19.1 - Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

19.2 - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

19.3 – Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC), ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

19.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

19.5 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

19.6 – Os recursos serão recebidos pela Diretora de Material e Patrimônio, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.